



## **RELATÓRIO DE AUDITORIA SEMESTRAL Nº03**

### **PROGRAMA PRÓ-GESTÃO**

**2023**

Em Abril de 2021 o IPRECAL aderiu ao programa Pró-Gestão, buscando ampliar a profissionalização da gestão, desenvolvendo a implantação de processos e procedimentos, bem como, formas de avaliação e/ou mensuração dos critérios definidos para a Certificação do Pró-Gestão Nível 1.

#### **1- OBJETO DA AUDITORIA**

O objeto da Auditoria é a verificação e avaliação se o IPRECAL está cumprindo a execução de processos e procedimentos desenvolvidos no cotidiano, com o proposto nas metas do programa Pró-Gestão.

#### **2- O OBJETIVO DA AUDITORIA PARA AVALIAÇÃO DE PROCESSOS E PROCEDIMENTOS**

A atividade de Auditoria de avaliação de processos e procedimentos objetiva a aprofundada verificação da integridade, revisão, avaliação e o acompanhamento dos controles internos.

#### **3- A METODOLOGIA ADOTADA**

A Metodologia adotada para a Auditoria com base no manual foi a Inspeção Física – exame *in loco* para verificação do objeto da auditoria, aliado a Análise Documental – verificação de processos e documentos que conduzam à formação de indícios e evidências;

#### **4- DOS PROCEDIMENTOS E SUA EXTENSÃO**

- 4.1 Será considerado como semestralidade para esta auditoria o período de Abril/2022 a Dezembro/2022, tendo em vista que a implantação do Pró-Gestão teve início em Abril/2021.

- 4.2 O exame *in loco* de processos para o presente relatório, constatou a concessão de 06 (seis) processos de aposentadoria e 01 (um) processo de pensão por morte durante o período apurado, nos quais não foram detectadas inconformidades quando confrontado com o mapeamento de processos.

- 4.3 A Amostra verificada contempla 70% da totalidade dos processos concedidos no período;

- 4.4 O trabalho desenvolvido observa e segue os ditames propostos pelo mapeamento do processo.

- 4.6 O tempo médio em dias corridos:

$$\frac{14 + 12 + 27 + 29 + 22}{5}$$

5

Tempo médio de concessão do benefício: 21 dias.

Portanto, foi cumprido o requisito de tempo, aprovado na manualização;

- 4.6.1 A Concessão ou Negação do Benefício cumpriu o prazo máximo estabelecido de 40 dias em toda a amostra;

- 4.7 Não foram constatados processos com prazos de envio ao TCE-SC superior a 90 dias.

- 4.8 Das amostras analisadas todos os processos cumpriram o prazo máximo estabelecido para Concessão ou Negação do Benefício pelo IPRECAL. Não havendo neste momento nenhuma recomendação a ser destacada já que 100% da amostra está de acordo com o prazo estabelecido.

- 4.9 Não foram encontrados inconformidades (gargalos) no processo.

## **5- LIMITAÇÕES AO ALCANCE DOS PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA**

Não houve qualquer restrição ao exame de material ou dados solicitados para o bom andamento dos trabalhos.

## 6- FATOS CONSTATADOS E EVIDÊNCIAS ENCONTRADAS

Da análise realizada do confronto do Mapeamento de Processo com os Processos físicos:

**Processo de Pensão por Morte nº 07/2022** – O beneficiário assinou o requerimento em 18/10/2022, o prazo de Concessão do Benefício deste Processo foi de 14 dias, tendo em vista que o ato de pensão por morte foi assinado em 01/11/2022, portanto o prazo máximo de 40 dias definido pelo IPRECAL foi cumprido; O envio para o TCE/SC ocorreu em 21/12/2022, 50 dias após a data da concessão, assim cumprindo integralmente o prazo de envio que deve ser em até 90 dias. Na data da realização desta auditoria o processo encontra-se na fase de Aguardando Homologação do TCE-SC. Ademais, os passos restantes citados na manualização de Processos e Procedimentos para Concessão de Pensão por Morte foram seguidos.

**Processo de Aposentadoria nº 03/2022** – A servidora assinou o requerimento em 20/07/2022, o prazo de Concessão do Benefício deste Processo foi de 12 dias, tendo em vista que o ato de aposentadoria foi assinado em 01/08/2022, portanto o prazo máximo de 40 dias definido pelo IPRECAL foi cumprido; O envio para o TCE/SC ocorreu em 05/10/2022, 65 dias após a data da concessão, assim cumprindo integralmente o prazo de envio que deve ser em até 90 dias; Na data da realização desta auditoria o processo encontra-se na fase de Aguardando Homologação do TCE-SC. Ademais, os passos restantes citados na manualização de Processos e Procedimentos para Concessão de Aposentadoria Voluntária foram seguidos.

**Processo de Aposentadoria nº 05/2022** – A servidora assinou o requerimento em 06/09/2022, o prazo de Concessão do Benefício deste Processo foi de 27 dias, tendo em vista que o ato de aposentadoria foi assinado em 03/10/2022, portanto o prazo máximo de 40 dias foi cumprido; O envio para o TCE/SC ocorreu em 21/12/2022, 79 dias após a concessão, assim cumprindo prazo de envio que deve ser em até 90 dias. Na data da realização desta auditoria o processo encontra-se na fase de Aguardando Homologação do TCE-SC. Ademais, os passos restantes citados na manualização de Processos e Procedimentos para Concessão de Aposentadoria Voluntária foram seguidos.

**Processo de Aposentadoria nº 12/2022** – A servidora assinou o requerimento em 08/11/2022, o prazo de Concessão do Benefício deste Processo foi de 29 dias, tendo em vista que o ato de aposentadoria foi assinado em 07/12/2022, portanto o prazo máximo de 40 dias definido pelo IPRECAL foi cumprido; O envio para o TCE/SC ocorreu em 28/02/2023, assim cumprindo prazo de envio que deve ser em até 90 dias. Na data da realização desta auditoria o processo encontra-se na fase de Aguardando Homologação do TCE-SC. Ademais, os passos restantes citados na manualização de Processos e Procedimentos para Concessão de Aposentadoria Voluntária foram seguidos.

**Processo de Aposentadoria nº 11/2022** – A servidora assinou o requerimento em 09/11/2022, o prazo de Concessão do Benefício deste Processo foi de 22 dias, tendo em vista que o ato de concessão de aposentadoria foi assinado em 01/12/2022, portanto o prazo máximo de 40 dias definido pelo IPRECAL foi cumprido; O envio para o TCE/SC ocorreu em 28/02/2023, assim cumprindo prazo de envio que deve ser em até 90 dias. Na data da realização desta auditoria o processo encontra-se na fase de Aguardando Homologação do TCE-SC. Ademais, os passos restantes citados na manualização de Processos e Procedimentos para Concessão de Aposentadoria Voluntária foram seguidos.

## **7- RISCOS ASSOCIADOS AOS FATOS CONTATADOS**

Não foram observados riscos ao longo do processo de Auditoria referente às amostras, todos os Processos analisados cumpriram o que foi estabelecido na Manualização de Processos que foi elaborado visando a adequação do Instituto ao Pró-Gestão no programa Nível I.

## **8- CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES**

A presente Auditoria buscou verificar se a execução dos processos e procedimentos do IPRECAL está em consonância com o proposto na implantação do



programa Pró-Gestão, pode-se verificar que as recomendações da auditoria 01/2022 foram atendidas;

Após acompanhamento semestral e vistoria in loco, a Auditoria **CONCLUI** pela **CONFORMIDADE** dos procedimentos realizados nos trabalhos do IPRECAL.

Campo Alegre, 13 de junho de 2023.

***Jeniffer Cristiny Siqueira<sup>1</sup>***

Auditora designada para o Pró-Gestão

---

<sup>1</sup> Nomeada pelo Decreto Municipal nº 13.813 de 19/05/2021